



A EDUCAÇÃO EM SAÚDE NA PROMOÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O DIREITO DO IDOSO

HEALTH EDUCATION IN PROMOTING KNOWLEDGE ABOUT ELDERLY LAW

(Maria Andreza Marques da Silva, Julya Thereza dos Santos Paixão, Gabriel Ferreira Santos Vasconcelos, Guilherme Afonso Rosas Andrade Lima, Yhasmin Santos Silva)

Resumo: A medida que a medicina evolui e que a sociedade começa a ter hábitos mais saudáveis, há o aumento na expectativa de vida. Visto isso, o poder legislativo criou leis de proteção ao idoso com o intuito de regular e garantir condições de vida apropriadas a essa população. Todavia, a preservação dos direitos desta classe parece acompanhar a evolução a passos lentos. O presente estudo tem por objetivo relatar a experiência de acadêmicos de enfermagem em uma ação educativa sobre o direito do idoso. Trata-se de um relato de experiência, realizado por discentes do 1º ano de enfermagem de uma instituição pública de ensino superior da cidade de Maceió/AL. A vivência foi oportunizada em uma instituição de longa permanência, no período de março a maio do ano de 2017. Em vista disso, optou-se por uma metodologia qualitativa partindo de uma observação participante, afim de entender as particularidades do local. Com isso, o primeiro contato possibilitou conhecer a realidade do local, como situações problemas, bem como entender o conhecimento dos indivíduos que estão na fase da terceira idade com relação ao seu estatuto, sendo possível perceber a falta de informação destes com relação a assuntos políticos sociais. Além disso, foi evidenciado que a educação em saúde aliada a criação de um vínculo entre os participantes proporciona um ambiente mais humanizado para a inserção de conhecimentos acerca das leis, portarias e estatutos da pessoa idosa. Ao final da atividade, notou-se uma melhora da autoestima dos idosos, fazendo-os perceber seu lugar perante a sociedade, suas potencialidades e seu protagonismo. Deste modo, conclui-se que a educação em saúde possui o poder não só de informar como também conscientizar sobre os direitos e deveres que cabem a essa classe, estimulando assim a sua cidadania e autonomia quanto à capacidade de gerenciar suas próprias decisões.

Palavras-Chave: Idoso; Educação Em Saúde; Estatuto Do Idoso.

Abstract: The legislature has created laws to protect the elderly to regulate and ensure appropriate living conditions for this population. However, the preservation of the rights of this class seems to follow evolution at a slow pace. Therefore, this paper relates the experience of nursing students in promoting knowledge about law among elderly people. With this, the first contact made it possible to perceive their lack of information regarding political issues. At the end of the activity, there was an improvement in the self-esteem of the elderly, making them realize their place in society, their potential and their role.

Keywords: Old Man; Health Education; Status Of The Elderly.



INTRODUÇÃO

O aumento da população idosa em nosso país e as particularidades que permeiam as suas necessidades se apresentam em um cenário cada vez mais atual. Deste modo, esse crescimento é um fato que gera grandes preocupações políticas, socioculturais e econômicas na sociedade, visto que, toda a demografia da nação sofrerá transformações.

Esse aumento da esperança de vida, de acordo com o IBGE, está intimamente associado às condições de habitação, saneamento básico, redução da natalidade em consonância com as descobertas na ciência e inovações farmacológicas (vacinas, antibióticos, exames diagnósticos e etc.), que tem favorecido exponencialmente os índices de longevidade. Todavia, a preservação de seus direitos parece não acompanhar esse progresso, logo, diminui a qualidade de vida dos mais velhos que, além dos desgastes advindos da idade, também sofrem de danos em seu sistema imunológico

Partindo dessa realidade de um mundo que está envelhecendo e atentos às ocorrências de nossa época, ocorrem questionamentos e inquietações principalmente no que se refere às limitações físicas, jurídicas e psicológicas que o cercam (SILVA, 2013). O idoso faz jus a uma atenção especial, tanto do ponto de vista médico como social, uma vez que se encontra em um contexto de fragilidade. Com isso, o Estado tem importante papel de cuidador e protetor, possibilitando com as políticas públicas a garantia das facilidades e oportunidades para preservação de sua saúde mental e física, assim como seu aperfeiçoamento intelectual, moral, social e espiritual.

Para resguardar especificamente os idosos, a partir da Constituição Federal de 1988, houve um significativo acréscimo nas regulamentações sobre os direitos desse público, sendo criados, ao longo dos anos, diversos decretos, leis e portarias que o tutelam, com o objetivo de propiciar condições de vida digna, assegurando



enumeradas ganhavam um presente. Ao término do jogo, ocorreu um intervalo para o lanche, momento em que foi reservado para que os integrantes pudessem se alimentar de frutas, bolachas e bolo, de acordo com a restrição de cada um, cautelosamente pesquisada na à primeira visita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento, independentemente de como ocorra, em abrigos ou junto a família, pode ser obtido de forma saudável, seja através de hábitos de vida ou pela simples garantia dos seus direitos. Tendo em vista isso, a educação em saúde se mostrou como uma boa estratégia na ação realizada na ILPS, por promover um espaço propício para conhecimento dos idosos sobre seus direitos e deveres, estimulando assim a autonomia quanto à capacidade de gerenciar suas próprias decisões.

Ademais, o processo educativo favoreceu o desenvolvimento da cidadania, ao mesmo tempo em que funcionou como palco para muitas transformações. Deste modo, isso só reforça que a educação em saúde pode contribuir na sensibilização, estimulando ações que atendam aos princípios do SUS, principalmente o de participação popular. Entendendo, então, que o principal objetivo dessa metodologia é formar indivíduos conscientes e capazes de atuar no espaço social, visando a manutenção de seus direitos e de sua saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003, que aprova o Estatuto do Idoso e das outras providências**. Brasília, DF: 2004.

V Jornada Acadêmica do HUPAA
Tecnologias em Saúde
27 - 29 de Novembro 2019



BRUNELLO, M. E. F. *et al.* O vínculo na atenção à saúde: revisão sistematizada na literatura, Brasil (1998-2007). **Acta Paul. Enferm.**, São Paulo, v. 23, p. 131-5, 2010.

MALLMANN, D. G. *et al.* Educação em saúde como principal alternativa para promover a saúde do idoso. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 20, n. 6, p. 1763-1772, jun. 2015.

MARTINS, M. S.; MASSAROLLO, M. C. K. B. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. **Acta Paul. Enferm.**, [s.l.], v. 23, n. 4, p. 479-485, 2010.

OLIVEIRA, H. M. de; GONÇALVES, M. J. F. Educação em saúde: uma experiência transformadora. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 57, n. 6, p. 761-763, nov./dez. 2004.

SALCI, M. A. *et al.* Educação em saúde e suas perspectivas teóricas: algumas reflexões. **Texto Contexto Enferm.**, Florianópolis, v. 1, n. 22, p. 224-230, mar. 2013.

SILVA, A. C. **Estatuto do Idoso**: análise do conhecimento dos idosos atendidos pela estratégia saúde da família. 2015. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2015.

SOUZA, R. F. de. **Templos de civilização**: a implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890 – 1910). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.